

244000 - UTILIDADES E SERVIÇOS	1.575.280	300.000	1.875.280
245000 - TRIBUTOS E ENCARGOS PARAFISCAIS	7.293.131	3.800.000	11.093.131
245100 - Vinculados à Receita	3.049.770	1.800.000	4.849.770
245200 - Vinculados ao Resultado	4.157.836	1.800.000	5.957.836
245900 - Demais Tributos e Encargos Parafiscais	85.525	200.000	285.525
246000 - ENCARGOS FINANCEIROS E OUTROS			
246100 - Operações Internas			
246200 - Operações Externas			
246400 - Debêntures			
246500 - Mútuos com Empresas do Exterior			
246900 - Outras Fontes			
249000 - OUTROS DISPÊNDIOS CORRENTES	4.074.899	(1.300.000)	2.774.899
249100 - Arrendamento Mercantil			
249110 - Tecnologia da Informação			
249190 - Demais			
249200 - Locação de Equipamentos de Tecnologia da Informação	3.229.384	(1.500.000)	1.729.384
249210 - Equipamento de Processamento de Dados			
249290 - Demais	3.229.384	(1.500.000)	1.729.384
249300 - Royalties			
249400 - Aluguéis	724.407	200.000	924.407
249500 - Multas			
249600 - Variação Monetária de Outras Obrigações			
249700 - Dispêndios com Pessoal			
249710 - Participação no Lucro ou Resultado			
249720 - Demandas Trabalhistas			
249730 - Previdência Privada - Cobertura de Déficit			
249900 - Demais	121.108		121.108
299999 - TOTAL DOS DISPÊNDIOS	90.122.312		90.122.312

Id: 2199044

DECRETO Nº 46.725 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE ARQUIVOS - CONEARQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante no Processo nº E-12/005/17/2019,

CONSIDERANDO:

- que são deveres do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

- que todos os órgãos da Administração pública, direta e indireta, produzem e acumulam documentos de valor probatório e histórico, em decorrência do exercício de atividades específicas, independente do suporte da informação ou da natureza dos documentos; e

- que a administração da documentação pública ou de caráter público compete ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual tem as funções precípua de gestão, organização, preservação e acesso aos documentos oriundos do Poder Executivo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Arquivos - CONEARQ, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, criado através do Decreto Estadual nº 29.387, de 15 de outubro de 2001, tem por finalidade elaborar, normatizar e implementar políticas públicas voltadas para a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo, de forma a garantir seu pleno uso administrativo, científico, cultural e favorecer o cidadão no exercício de seus direitos.

Art. 2º - Compete ao CONEARQ:

I - estabelecer diretrizes para a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo;

II - promover o inter-relacionamento de arquivos públicos e privados para intercâmbio e integração sistêmica das atividades arquivísticas;

III - propor à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança dispositivos legais necessários ao aperfeiçoamento e à implementação da política estadual de arquivos públicos e privados;

IV - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que norteiam o funcionamento e o acesso aos arquivos públicos;

V - estimular programas de gestão e de preservação de documentos públicos de âmbito estadual e municipal;

VI - subsidiar a elaboração de planos estaduais de desenvolvimento, sugerindo metas e prioridades da política estadual de arquivos públicos e privados;

VII - estimular a implantação de sistemas de arquivos na Administração Pública Estadual;

VIII - estimular a integração e modernização dos arquivos públicos e privados;

IX - propor ao Governador do Estado do Rio de Janeiro que sejam declarados como de interesse público e social os arquivos privados que contenham fontes relevantes para a história e o desenvolvimento do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 e da Lei Estadual nº 5.562, de 20 de outubro de 2009;

X - estimular a capacitação técnica dos recursos humanos que desenvolvam atividades de arquivo;

XI - recomendar providências para a apuração e a reparação de atos lesivos à política estadual de arquivos públicos e privados;

XII - promover a elaboração do cadastro estadual de arquivos públicos e privados, disponíveis no Estado, de interesse relevante, bem como desenvolver atividades censitárias referentes a arquivos;

XIII - manter intercâmbio com outros conselhos e instituições cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;

XIV - articular-se com outros órgãos do Poder Público formuladores de políticas estaduais nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia da informação.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Arquivos (CONEARQ) tem como Presidente o Secretário de Estado da Casa Civil e Governança e como Vice-Presidente o Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo composto por 10 (dez) membros Conselheiros, representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo 01 (um) da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, 01 (um) da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG, e 01 (um) da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SESEC;

II - 01 (um) representante do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ;

III - 01 (um) representante de Arquivos Públicos Municipais, indicado pelo Presidente do Conselho;

IV - 02 (dois) representantes dos Cursos Universitários de Arquivologia do Estado do Rio de Janeiro;

V - 01 (um) representante do Curso de História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;

VI - 01 (um) representante da Associação Nacional de História - ANPUH;

VII - 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB.

§ 1º - O número de conselheiros poderá ser estendido a até 15 (quinze) membros, dentre pessoas indicadas:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ;

II - pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;

III - pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

IV - pela Fundação Getúlio Vargas/Centro de Pesquisa e Documentação em História Contemporânea do Brasil - FGV/CPDOC;

V - pela Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro - AAERJ.

§ 2º - Cada conselheiro terá 01 (um) suplente.

§ 3º - O Presidente do Conselho, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Os Conselheiros e os suplentes serão designados pelo Governador.

§ 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva.

Art. 4º - O exercício das atividades de Conselheiros é de natureza relevante e não ensejará qualquer remuneração.

Art. 5º - Caberá ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro a coordenação e o apoio técnico e administrativo do CONEARQ.

Art. 6º - O Plenário, órgão superior de deliberação do CONEARQ, reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo 01 (uma) vez a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de seu Vice-Presidente, ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O CONEARQ terá sede e foro onde for a sede do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - As reuniões do Conselho poderão ser convocadas em local fora de sua sede, sempre que razão superior indicar conveniente a adoção desta medida.

Art. 7º - O CONEARQ somente se reunirá para deliberação com o quórum mínimo de 07 (sete) Conselheiros.

Art. 8º - O CONEARQ constituirá Câmaras Técnicas e Comissões Especiais com a finalidade de elaborar estudos necessários à implementação da política estadual de arquivos públicos e privados.

Parágrafo Único - Os integrantes das Câmaras e Comissões serão designados pelo Presidente do Conselho, ad referendum do Plenário, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidos considerado relevante, sem ensejar qualquer remuneração.

Art. 9º - O Regimento Interno do CONEARQ será aprovado pelo Plenário.

Art. 10 - Por decisão da maioria de seus membros, o CONEARQ poderá aprovar Moção, dirigida ao Governador do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em favor da responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, daquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Estaduais nºs 29.387, de 15 de outubro de 2001, e 41.174, de 13 de fevereiro de 2008.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2199061

DECRETO Nº 46.726 DE 06 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA O DECRETO Nº 46.631, DE 04 DE ABRIL DE 2019, QUE REGULAMENTA O ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA ANÁLISE TÉCNICA DA SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- a publicação do Decreto nº 46.665, em 20 de maio de 2019, que reestruturou o Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC e ampliou as competências da Subsecretaria de Tecnologia e Comunicação - SUBTIC;

- a urgência de contratação de diversos serviços e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação por parte dos órgãos e entidades do Estado; e

- a necessidade de se manter em funcionamento todas as atividades essenciais aos órgãos e entidades apoiadas por sistemas tecnológicos, enquanto é implementada nova governança na área de TIC do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - O caput e o § 2º, do artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta estadual deverão enviar informações sobre contratações e prorrogações contratuais da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SUBTIC.

(...)

§ 2º - As informações deverão ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou, na sua ausência, através do e-mail contratos-tic@casacivil.rj.gov.br.”

Art. 2º - O caput do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os processos de contratação e prorrogação contratual na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC só poderão seguir para deflagração da fase externa ou, no caso de contratação direta ou prorrogação, para assinatura do respectivo instrumento após o envio para a SUBTIC.”

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019

WILSON WITZEL

Id: 2199079

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



José Cláudio Cardoso Ururahy
Diretor Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

José Roberto Vicente Cardozo
Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres
Diretor Industrial